

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N° 11/69 - CEPE.

INTERESSADO:- Ferramenta Collins S/A.

ASSUNTO:- Renovação de isenção do recolhimento do salário educação.

RELATOR:- Cons. José Conceição Paixão.

P A R E C E R N° 13/69 - CREPM

1)- A empresa Ferramenta Collins S/A, estabelecida à rua Missionários n° 641, nesta Capital, juntando a documentação necessária, solicita, para o ano letivo de 1969 a renovação de isenção do recolhimento do salário educação e a consequente expedição do Certificado Modelo "B", de acordo com o item 4° do § 2° do Art. 35 da Lei 4863, de 29 de novembro de 1965, em virtude de, nos termos da alínea "a" do art. 5° da Lei 4440 de 27 de outubro de 1964 e do art. 9° do Decreto federal 55551 de 12 de janeiro de 1965, manter convênio com a Escola Mista S. Vicente de Paula, localizando, à rua Luís Fonseca Galvão n° 64, nesta Capital para a manutenção de 90 bolsas de ensino primário fundamental comum.

2)- No exercício de 1968 foi concedida à empresa, a isenção anual de NCr\$ 8.274,24 mediante o compromisso de manutenção de 76 bolsas de ensino primário,

3)- As folhas de pagamento da empresa, no período de fevereiro de 1968 a janeiro de 1969, mostram que a média do salário contribuição foi de NCr\$ 666.818,72 e a média do salário educação foi do NCr\$ 9.335,45 havendo pois, em relação à isenção concedida, um excedente de NCr\$ 1.061,21 (fls.3)

4)- A empresa, porém, recolheu ao INPS a quantia de NCr\$ 689,00 (fls.4) e pagou à escola NCr\$ 372,21 a mais: do que estava estabelecido pelo convênio, conforme declaração da responsável pela Escola Mista S. Vicente de Paula (fls.5). A soma destas duas quantias corresponde ao excedente da isenção concedida à empresa.

Houve, assim, o atendimento de 4 bolsas a mais do que tinha sido previsto.

5)- A autoridade escolar atesta que a Escola Mista São Vicente de Paula;

a)- está registrada no Departamento de Educação sob na 1.566 (27-XII- 1946)

b)- não funciona com professores remunerados pelo Estado
c)- manteve serviços satisfatórios de ensino primário fundamental comum gratuito a seus alunos
d)- apresentou no exercício do 1968 os seguintes dados;
-matrícula geral 1162 alunos
-matrícula efetiva.....1047 alunos
-porcentagem de promoções.....72,68%
e)- funciona em dois períodos de 4 horas cada um (fls.6)
6)- Para efeito de renovação da isenção, a empresa apresenta 03 seguintes elementos, referentes ao mês de fevereiro do 1969;

a)- número de servidores..... 198
b)- salário contribuição,.....NCr\$ 58.026,00
c)- salário educaçãoNCr\$ 812,36
7)- Feitos os cálculos, vemos que a empresa é responsável pela manutenção de 90 bolsas de estudo no valor mensal de NCr\$ 812,36 e anual do NCr\$ 9.748,32.

8)- No processo encontramos, ainda, os seguintes documentos;

a)- relação nominal dos 90 alunos bolsistas (Fls. 9-10)
b)- relação dos servidores com filhos em idade escolar o indicação das escolas frequentadas pelas crianças. (Fls. 11-13)

9)- O número de matrículas da escola, para 1969 é de 1151 (fls.6), sendo que a escola estabeleceu convênios também com as em prosas Avon Cosméticos (883 bolsas) e Borlimed- Produtos químicos, farmacêuticos e biológicos Ltda. (142 bolsas) (Fls.22)

CONCLUSÃO:- Em vista do que foi exposto, opinamos que;

a)- O Certificado n° 323/69 expedido pela CEPE, em favor da empresa Ferramenta Collins S/A merece a aprovação deste CEE.

b)- tendo havido o aumento do salário mínimo a partir de maio do corrente ano, os cálculos devem ser revistos em janeiro do próximo ano, devendo a empresa recolher ao INPS a diferença apresentada.

É este o nosso parecer smj.

São Paulo, 26 de Agosto de 1969.

RELATOR - Cons. Jose Conceição Paixão

Aprovado por unanimidade na sessão das CREPM, realizada em 22.9.1969

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM